



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 09 de 2022

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 2.430 de 2022, de iniciativa da Prefeitura Municipal, que institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar no Município de Araucária

Relator: **Ricardo Teixeira – Partido PSDB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 2.430 de 2022, de iniciativa da Prefeita em exercício de Araucária, que institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar no Município de Araucária.

Justifica a Senhora Vice Prefeita que o presente Projeto de Lei prevê a destinação de, no mínimo, 30% das compras de alimentos produzidos pela agricultura familiar nos processos de aquisição de alimentos para as demandas de consumo das secretarias que compõem o executivo municipal.

Na mesma toada, a excellentíssima Prefeita em exercício, pondera que a compra de alimentos da agricultura familiar promove o desenvolvimento local sustentável, por meio do aumento da produção, diversificação das culturas, aumento da renda destas famílias, estimulando sua permanência no campo e melhorando sua qualidade de vida.

A contrapartida para o município é a garantia de retenção nos cofres públicos dos tributos sobre bens e serviços arrecadados a cada documento fiscal expedido





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

pelo fornecedor local, promovendo, por consequência, o desenvolvimento rural e social.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, apreciar matéria que diz respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “b” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

b) do Prefeito;"

Diante do exposto, a Comissão de Educação e Bem-Estar Social examinou, e, adota parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 2.430/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de março de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de março de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Valter Fernandes e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 09/2022 – CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 2430/2022.

Araucária, 29 de Março de 2022.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 29/03/2022 as 15:02:26.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 30/03/2022 as 10:39:18.